



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal de Rio Claro sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 411 DE 13 DE Fevereiro DE 2009.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos e minerais, até 31 de dezembro de 2009, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - Créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Rio Claro referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto do artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e pelo Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

II - Créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Rio Claro referentes à utilização de recursos hídricos de minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28/12/1989, e nº 8.001, de 13/03/1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 08.01.1997, nº 9.984, de 17/07/2000, e nº 9.993, de 24/07/2000, e pelos Decretos nº 1, de 07.02.1991 e nº 3.739, de 31/01/2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) originados das cessões de direito creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

- a) no caso de royalties, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e
- b) no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de Previdência Social, geral e próprio dos Servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 5º - O Município de Rio Claro não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro/RJ, 13 de fevereiro de 2009


Raul Machado
Prefeito

